

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES – RJ.**

**Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2026**

**RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 73.514.523/0001-20, com sede à Rodovia RJ 160 Km 13,5 – Trevo da Aldeia – Cantagalo – RJ, CEP 28.500-000, representada pelo sócio **FLAVIO Ribeiro Conceição**, brasileiro, casado, Geólogo, empresário, portador da carteira de identidade nº 24.837.867-3, expedida pelo SSP-SP, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 043.856.567-38, residente e domiciliado à Rua Nilda Bom Curty Romero, nº 264, Centro, Loteamento Cruzeiro Bela Vista, Centro – Cantagalo – RJ, CEP 28.500-000, vem, respeitosamente, perante esta Ilustre Comissão, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do ato que aceitou a proposta ajustada da licitante **Pavipedras – Pavimentação e Extração de Pedras Ltda**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

### **DOS FATOS**

#### **Condição de participação no certame**

Ressaltamos que no cadastramento da proposta inicial a primeira ação do Licitante ao participar do Certame ao abrir o site Compras.gov.br é declarar, como condição para sua participação, o aceite da declaração abaixo destacada, conforme item 1 – Relatório de declarações e sub-item (i) – Condições de participação.

## 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

### i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Ressaltamos também que a Lei das Licitações nº 14.133, 01/04/2021, em seu art.62, §1º, destaca;

“ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”

E por último o Edital no seu item 3.3.1, que também destaca a exigência desta declaração.

O objetivo desta declaração específica, é garantir que haja isonomia de condições de concorrência entre os licitantes, pois o item custo de mão de obra, no que se refere aos custos derivados das Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos das regiões das obras, são bastante significativos em relação ao custo total da mão de obra. Além disto, também tem o objetivo garantir o recebimento dos direitos dos trabalhadores assegurados nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos locais.

Na nossa região, que também abrange o município de Trajano de Moraes, existem 2 (dois) Sindicatos da construção civil, a saber:

- Sindicato dos trabalhadores nas indústrias do plano da construção civil do centro norte fluminense,

- Sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção pesada – infraestruturas – intermunicipal do Rio de Janeiro – SITRAICP.

Atendendo ao Edital e a Legislação Trabalhista, a Ricon tem como base salarial a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do Sindicato da Construção Civil do Centro Norte Fluminense. A Convenção de 2026/2027 ainda está em negociação com o Sindicato Patronal, que tem como base para reajuste o mês de março/2026, havendo uma expectativa de aumento de cerca de 5% nos salários, cartão alimentação, gratificação eventual, contribuição sindical, etc.

Além do salário base com todos os encargos sociais, temos que levar em consideração os outros custos derivados das Convenções Trabalhistas, tais como:

- Cartão alimentação ( R\$ 777,00/mês, expectativa março/26)
- Gratificação eventual (de R\$ 30,00 a 50,00/mês)
- Seguro de vida em grupo dos trabalhadores.
- Uniformes
- Fornecimento de EPI's
- Vale transporte
- Treinamentos relativos à segurança do trabalho e atividades desempenhadas
- ASO - Atestado de saúde ocupacional
- PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional (NR 7, item 7.4)
- Contribuição mensal ao Sindicato para assistência à saúde do trabalhador (estimado em cerca de R\$ 86,00/mês).

Em resumo, o Licitante manifesta ciência do inteiro teor do Ato Convocatório e seus anexos, concordando com suas condições e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Em nenhum dos documentos apresentados pela Pavipedras demonstram sobre atendimento aos acordos firmados nas Convenções Coletivas do Trabalho de nossa região, pois, por lei, o custo de mão de obra e benefícios devem ser iguais ou superiores aos apresentados nas Convenções Coletivas dos Sindicatos locais. Lembramos que a Convenção Coletiva, uma vez registrada, tem força de lei para todos os empregadores e empregados daquela categoria na área de abrangência dos Sindicatos envolvidos, associados ou não ao Sindicato Patronal, sendo o Contratante corresponsável em caso de não aplicação da lei.

Os custos da mão de obra apresentados pela Pavipedras foram os mesmos das planilhas de Composições de Custos Unitários da EMOP/SINAPI, que representam os custos de mão de obra da cidade do Rio de Janeiro (e não de Trajano de Moraes), e estes não incluem os custos derivados das Convenções Coletivas, por estas serem regionais. A Pavipedras deve demonstrar com fatos reais, que os seus custos de mão de obra atendem as Convenções Coletivas do local da obra, ou seja, município de Trajano de Moraes, durante os (seis) meses de obra, conforme declarado no Compras.gov.br e no art. 62, §1º, lei 14.133, sob pena de desclassificação, lembrando que os custos e benefícios da mão de obra serão onerados a partir de 01/03/2026, e não foram considerados no demonstrativo apresentado, conforme exposto anteriormente.

A Pavipedras apresenta sua relação de funcionários, mas não os quantifica. Não relacionou operador de retroescavadeira, que será necessária durante a obra. Sem estes números não há como calcular o custo total da mão de obra incluindo custos sociais e benefícios da Convenção Coletiva local.

### **Modelo de apresentação do relatório de demonstração exequibilidade da obra**

A Pavipedras Ltda, adotou como base para a Demonstração de Exequibilidade da sua proposta, as Composições de Custo Unitários da EMOP e SINAPI, que é o detalhamento analítico de cada serviço listado na Planilha Orçamentária. Como informado anteriormente, estes não incluem custos de Convenções Coletivas por serem regionais.

Lembramos que os Catálogos de Referência de Custos para a EMOP e SINAPI, têm como base de levantamento de custos na cidade do Rio de Janeiro, ou seja, os custos são do Rio e não do local da obra.

A simples adoção das Composições de Custo Unitário para demonstrar a exequibilidade não é suficiente. A Demonstração de Exequibilidade refere-se aos gastos específicos vinculados à região onde o objeto do contrato será executado, onde deverão ser levantados todos os custos e as obrigações legais daquela localidade, que não constam das Composições de Custos Unitários e Planilha de Preços, pois como dito, são característicos do local da obra, da origem da empresa e dos detalhes do projeto (se é área plana, ruas estreitas, se o local já está habitado, etc...), que vão estabelecer o plano

de execução da obra, que podem abranger itens não constantes da planilha orçamentária ou da composição de custos, tais como:

- Custo de mão de obra, respeitando-se os pisos salariais, encargos sociais e benefícios das Convenções Coletivas locais.
- Deslocamento diário de Cambuci a Dr. Elias da mão de obra ou contratação de mão de obra local ou hospedagem, café da manhã, almoço, jantar e deslocamento nos fins de semana para a origem.
- Transporte de materiais e equipamentos utilizados com origem de Cambuci.
- Utilização a mais de um equipamento não previsto na planilha orçamentária ou na composição de custo. É o caso de retroescavadeira para auxílio na execução da pavimentação e meio-fio na obra.

No que tange ao item custo de mão de obra deve-se levar em conta seu deslocamento entre o domicílio e local da obra. Lembramos que a distância entre o local denominado Goiabal, sede da Pavipedras, está próximo a Aperibé. Utilizamos o Google Maps e demonstramos que a partir de Aperibé até o distrito de Dr. Elias a distância de 103 km, totalizando 206 km diários, dispendendo cerca de 4 h diárias em viagem, segundo o site do Google Maps, valores estes, que não foram contemplados no Demonstrativo de Exequibilidade. Caso os colaboradores fiquem em alojamento, temos os custos de aluguel, alimentação (café da manhã, almoço e janta, (conforme Acordo Coletivo), e a volta nos finais de semana para suas residências, valores estes que também não foram contemplados no Demonstrativo de Exequibilidade.

O demonstrativo não contempla, por exemplo, o custo do transporte de pó de pedra e da pedra zero com origem de Cambuci, pois apesar de frota própria, existe o custo de combustível e manutenção não declarados.



do operador, combustível, lubrificantes, etc., durante a execução que não foram considerados no demonstrativo.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto e com base em todas as inconsistências apontadas no Demonstrativo de Exequibilidade apresentado, a Ricon Ltda. requer:

- O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;
- Que a Pavipedras comprove, com provas reais, sua declaração que segue as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos locais, estabelecidas no site Compras.gov.br e Art.62, §1º, da Lei nº 14133, de 01/04/2021, sob pena de desclassificação;
- Os cálculos de Exequibilidade da Pavipedras foram realizados com custos do mês de setembro de 2025. Visto que o certame de disputa foi em 27/02/2026, e a data base do dissídio é 01/03/2026, não foi considerado o aumento do dissídio a partir do mês de março de 2026, esperado em 5%, fato este que onera consideravelmente o custo de mão de obra;
- A Pavipedras declara logística de mobilização em seu demonstrativo, considerando o deslocamento diário de sua equipe técnica. Como mostrado acima, só o trecho Aperibé a Dr. Elias totaliza mais de 200km diários, 4.000Km/mês, 24.000Km/6 meses. Mesmo com veículo próprio, o custo de combustível, de óleo lubrificante e manutenção, são bastante significantes e não foram demonstrados na planilha de exequibilidade.
- Não contempla, os custos dos transportes de pó de pedra e da pedra zero e equipamentos com origem em Cambuci, pois apesar de frota própria, existe o custo considerável de combustível e manutenção não declarados.
- A desclassificação da Pavipedras Ltda. pelas inconsistências apresentadas em seu Demonstrativo, que não comprovaram o custo de mão de obra conforme Convenções Coletivas de Trabalho local, ausência de custeio da logística de seus funcionários e de equipamentos apresentados em seu Demonstrativo;
- O regular prosseguimento do certame com a convocação da licitante classificada na posição seguinte.

Nestes termos, Pede deferimento.

Cantagalo – RJ, 24 de fevereiro de 2026



---

RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Eng Civil Cassio Ribeiro Conceição  
Sócio Diretor